
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



Código de Conduta e Ética

Este código fundamenta-se em um conjunto de princípios e valores a todos que se relacionam direta ou indiretamente com a empresa.

A Cataguases desempenha suas atividades baseada nestes princípios e valores e à medida que buscamos destacar cada vez mais a empresa no seu ramo de atividade, na relação com acionistas, clientes, fornecedores, colegas de trabalho, governos e comunidades, é necessário reafirmar nosso compromisso para com esses princípios e valores.

Todos nós podemos e devemos nos orgulhar dos padrões éticos que incorporamos em nossa trajetória e você é fundamental em todas as nossas conquistas. Portanto, a conduta individual deve refletir os propósitos da empresa. Nossa reputação é preciosa e a construção de credibilidade é um trabalho constante e cada um de nós deve fazer a sua parte para protegê-la.

Agradecemos pela garantia do padrão de conduta e ética dentro da Cataguases. Sua participação eleva a nossa imagem.

Conselho de Administração

Agradecimento

A todos aqueles que colaboram com o desenvolvimento, criação e manutenção deste manual de conduta.

À Diretoria da CATAGUASES, pelo envolvimento e decisão de tornar sua missão, visão e valores documentos expressos.

Ao Comitê de Conduta pelo engajamento nas palavras aqui descritas.



Apresentação

A missão da CATAGUASES é desenvolver produtos e serviços com foco na qualidade e no crescimento sustentável; promover o bem-estar das pessoas agregando valores percebidos, visando conquistar a fidelidade dos seus clientes e assegurar o crescimento e a rentabilidade do negócio, bem como promover, apoiar e desenvolver projetos culturais e de capacitação técnica.

Ainda, as atividades da CATAGUASES se baseiam na ética, transparência e idoneidade, de modo que ela se preocupa com o cumprimento das leis que direcionam a prática de seus negócios e relacionamentos, como é o caso da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”) e demais decretos, regulamentos e leis brasileiras aplicáveis.

Nesse contexto, o presente Código de Conduta e Ética da CATAGUASES apresenta os princípios relativos a aspectos éticos e morais, com enfoque também no combate à corrupção, a serem seguidos por todos(as) os(as) Diretores, os(as) gestores(as), conselheiros (as), empregados (as), procuradores (as), independentemente do cargo ou função exercidos, aprendizes e estagiários (as) da

exercidos, aprendizes e estagiários(as) da CATAGUASES (conjuntamente denominados “Colaboradores”), assim como prestadores(as) de serviços, parceiros(as), fornecedores(as), distribuidores(as) e seus(suas) subcontratados(as) (conjuntamente denominados “Parceiros”).

Este Código não espera cobrir todas as possíveis situações que surgirão no cotidiano profissional, mas servir como base para a tomada de decisão ética e consciente pelos Colaboradores e Parceiros, conforme o caso.

Os Colaboradores e os Parceiros são pessoalmente responsáveis por fazer com que as ações e decisões de negócio que venham a realizar e a tomar em nome da CATAGUASES estejam de acordo com os termos e condições deste Código.

Portanto, a CATAGUASES conta com o comprometimento de cada um dos Colaboradores e Parceiros para que as regras deste Código sejam cumpridas, mantendo os valores da CATAGUASES, defendendo-os e promovendo-os sempre.

Em caso de dúvidas sobre esse Código, os Colaboradores e Parceiros devem contatar, respectivamente, suas chefias e responsáveis pela contratação do serviço ou o Comitê de Conduta CATAGUASES.





Valores da Cataguases

I - São valores da CATAGUASES, a serem observados por seus Colaboradores e Parceiros, em todas as suas ações internas e externas realizadas em nome da CATAGUASES, conforme cada situação exigir:

I. Paixão pelo que faz: Se você tem paixão pelo que faz, qualquer outra característica é desenvolvida. A paixão pelo que faz é fundamental para conquistar a empatia dos seus clientes, fornecedores, funcionários, parceiros e as pessoas em geral.

II. Qualidade: Buscar sempre atingir o máximo grau de utilidade e excelência na consecução de nossos produtos e serviços.

III. Criatividade e Inovação: Traduzem-se na exploração bem-sucedida de novas ideias, essenciais para sustentar a competitividade e manter-se à frente de seus competidores, buscando sempre produtos inovadores e criativos.

IV. Integridade e Ética: Baseia-se na liberdade de escolha, na opção voluntária pelo bem, quando se conhece também a possibilidade de preferir o mal. Num sentido mais restrito, a ética é utilizada para determinar direitos, deveres e estabelecer regras de conduta para o indivíduo no desempenho de suas atividades profissionais e em seu relacionamento com todas as pessoas.

V. Foco no cliente: Considerar que o cliente é a razão de a CATAGUASES existir.

VI. Sustentabilidade: Responsabilidade Ambiental e Social na condução das ações e processos da CATAGUASES, visando resguardar recursos para as gerações futuras, o cumprimento leal do dever para com a sociedade e o respeito a todos os direitos socialmente conquistados.

VII. Clareza de objetivos: Definição clara e comunicação transparente dos rumos estratégicos da entidade.

VIII. Comprometimento: Com as decisões e perseverança com os resultados, buscando a excelência.

IX. Melhoria contínua: Aprendizado permanente, compartilhando e disseminando o conhecimento.

X. Profissionalismo: Conduzir os negócios de maneira a garantir a longevidade da entidade.

XI. Respeito: Pelas pessoas, pelos direitos humanos, valorizando a diversidade e a não discriminação.

XII. Transparência: Zelar pela transparência na gestão, na comunicação e na prestação de contas para as partes interessadas, respeitando os direitos de privacidade, propriedade intelectual e obrigações assumidas com terceiros.

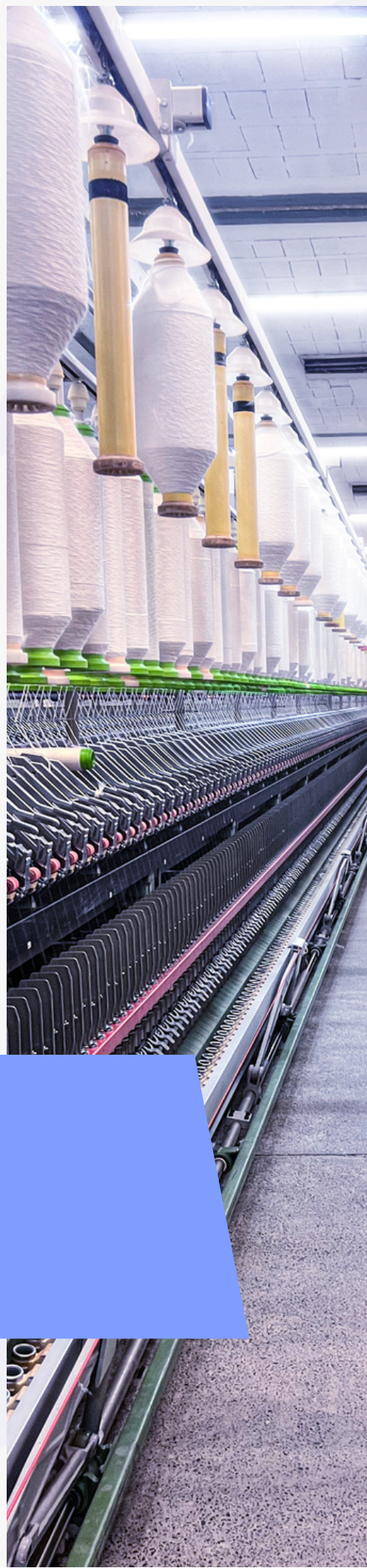


XIII. Valorização dos Colaboradores: Promoção do crescimento pessoal e profissional com a melhoria contínua de sua satisfação através do incentivo à competência e capacitação técnica.

XIV. Combate à corrupção: Atuar em nome da CATAGUASES, cumprindo toda e qualquer norma anticorrupção nacional ou estrangeira, caso estejam atuando fora do país, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), reforçando junto à sociedade a seriedade e postura da CATAGUASES.

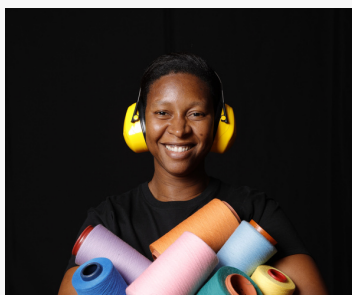
XV. Proteção de dados pessoais: Zelar pelo tratamento correto e adequado dos dados pessoais a que tenha acesso, respeitando os princípios e fundamentos legais, preservando assim a privacidade e todos dos direitos dos titulares.

Todos nós temos nossas próprias definições de valores, por isso, é imprescindível refletir e adequá-los aos valores da CATAGUASES.



2 - A CATAGUASES apoia integralmente:

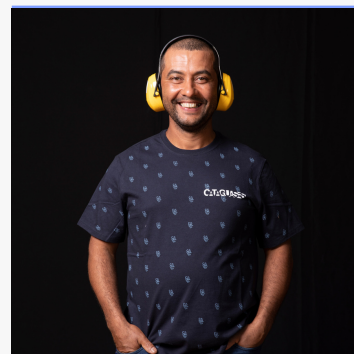
I. O respeito aos direitos humanos, reconhecidos nacionalmente e internacionalmente.



II. A liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.



III. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado e/ou compulsório ou que utilize mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.



IV. Ações visando eliminar todo o tipo de discriminação no emprego.



V. Ações para prevenção dos problemas ambientais, bem como a difusão de tecnologias não agressivas ao meio ambiente.



VI. A adoção constante de boas práticas de governança corporativa, atuando com princípios éticos e livres de corrupção.



3 - Todas as ações da CATAGUASES, sem exceção e onde quer que ela atue, devem orientar-se pelo respeito incondicional e irrestrito a todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção.

4 - A CATAGUASES se relaciona de maneira justa e honesta com seus clientes, acionistas, Colaboradores e Parceiro.

Direitos e Deveres dos Colaboradores e dos Parceiros

5 - A Diretoria e Gestores da CATAGUASES, especialmente através da dedicação do seu tempo, de sua presença e experiência e, sobretudo, através do seu exemplo, têm a obrigação de:

I. Cumprir integralmente este Código e suas diretrizes, contribuindo para que os Colaboradores e os Parceiros também o cumpram;

II. Divulgar aos seus Colaboradores e Parceiros liderados o conteúdo deste Código e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando assim que qualquer Colaborador e/ou Parceiro cometa uma violação por falta de informação.

III. Identificar os Colaboradores e/ou Parceiros que tenham violado este Código e encaminhar toda e qualquer violação ao Comitê de Conduta.

IV. Criar uma cultura que gere a observância deste Código e incentivar os Colaboradores e Parceiros a apresentar dúvidas e preocupações que possam surgir na aplicação diária do Código.

V. Fiscalizar a contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes e associados, solicitando, caso seja necessário, aprovação do Comitê de Conduta e/ou Setor Jurídico da CATAGUASES.

VI. Implantar procedimentos especiais de controle e manutenção das diretrizes deste Código, nos termos do Art. 6º abaixo.

6 - São procedimentos especiais de controle e manutenção das diretrizes do Código a serem observados e implantados pelas Lideranças, pelo Setor de Suprimentos e pelo Setor de Gente & Gestão, sem prejuízo de outros posteriores a serem implantados pelo Comitê de Conduta:

I. Treinamento e/ou orientação dos colaboradores e parceiros sobre as diretrizes do Código, incluindo, mas não se limitando, a explicar quais são seus direitos e deveres e as condutas não aceitas de um Colaborador e/ou Parceiro. Esse treinamento e/ou orientação deverá ocorrer a cada 12 (doze) meses, ou quando uma nova versão deste Código for divulgada ou, também, toda vez que assim for solicitado pelo Comitê de Conduta. Deverá existir uma lista de presença ou termo de compromisso assinado em cada treinamento ou orientação, os quais serão entregues ao Setor Gente & Gestão, quando se tratar de treinamento ou orientação a colaboradores e ao Setor de Suprimentos, quando se tratar de parceiros;

a) Os treinamentos dos colaboradores serão desenvolvidos pelo setor de Gente & Gestão e/ou Comitê de Conduta e Ética, e aplicados aos gestores pelo setor de Gente & Gestão e/ou Comitê de Conduta e Ética. Os gestores deverão ministrá-los aos seus liderados. O treinamento ocorrerá no momento da integração de novos colaboradores e também será promovida a reciclagem de trabalhadores em atividade a cada 12 (doze) meses ou quando houver alguma alteração, sem prejuízo de eventuais ações de conscientização espontâneas ou solicitadas pelo Comitê;

b) A orientação aos parceiros será de responsabilidade do setor de Suprimentos no momento de seus respectivos cadastros, bem como a cada 12 (doze) meses no caso de parceiros com relacionamento superior a 1 (um) ano, sem prejuízo de eventuais ações de conscientização espontâneas ou solicitadas pelo Comitê;

c) As lideranças de cada setor da Cataguases deverão conhecer e fomentar as diretrizes do Código, encaminhando eventuais questionamentos e sugestões de seus liderados ao setor de Gente & Gestão, ao setor Jurídico ou aos integrantes do Comitê, bem como zelar pelo seu cumprimento.



II. Fiscalização constante dos Colaboradores e dos Parceiros, acompanhando suas atividades e verificando sua reputação no mercado.

a) O Comitê e o setor de Gente & Gestão promoverão o acompanhamento das atividades e reputação dos colaboradores no que tangencia o cumprimento das diretrizes do Código, apurando as responsabilidades e definindo a gradação das medidas disciplinares a serem aplicada sem caso de infração.

b) O setor de Suprimentos deverá solicitar as certidões negativas trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas ao funcionamento do Parceiro a cada 12 (doze) meses ou toda vez que a vigência do contrato firmado com o Parceiro for renovada, o que ocorrer primeiro, bem como assegurar ter recebido no momento do início do processo de contratação de Parceiros todas as certidões negativas indicadas pelo Setor Jurídico da CATAGUASES, além de todos os certificados de profissionalização necessários para a execução da atividade conforme indicado pelo Setor de Segurança do Trabalho da CATAGUASES, bem como buscar informações que permitam avaliar a idoneidade, situação financeira, credibilidade e qualificações do futuro Parceiro;

III. Todos os setores e lideranças da CATAGUASES deverão manter comunicação aberta com o Comitê de Conduta a respeito das dúvidas e solicitações dos Colaboradores e dos Parceiros, relatando imediatamente as violações a este Código e à Lei Anticorrupção ao Comitê de Conduta, sob pena de aplicação de sanções a serem estipuladas pelo Comitê de Conduta.



7 - Os Colaboradores e Parceiros deverão desempenhar suas funções com espírito empreendedor e desafiador, comprometendo-se com ações que melhorem a comunicação interna, a integração e o desenvolvimento de trabalhos em equipe, eliminando situações que levam a erros ou atrasos na prestação do serviço.

8 - Todo Colaborador e Parceiro deve desempenhar sua função respeitando as leis e regulamentos previstos no sistema legal do Brasil, bem como as diretrizes deste Código e Sistema de Gestão Integrado da CATAGUASES.

9 - Os Colaboradores e os Parceiros devem zelar pela imagem da CATAGUASES na sociedade. O desempenho de suas funções deve ser orientado também nesse sentido.

10 - Os Colaboradores e os Parceiros devem agir com honestidade, lealdade e integridade com os colegas, a CATAGUASES e os parceiros de negócios, respeitando as diferenças individuais e funcionais.


11 - Os Colaboradores e os Parceiros deverão observar as regras da concorrência livre: liberdade que a pessoa tem, quer seja ela física ou jurídica, de ofertar seus produtos e serviços sem ferir os princípios da ética, da moral e da lealdade, respeitando qualquer outro concorrente, conforme estipula a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 e demais regulamentos pertinentes à matéria.

12 - Os Colaboradores e os Parceiros deverão observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), respeitando os princípios e fundamentos da lei no tocante à proteção e tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso. Respeitar igualmente os direitos dos titulares dos dados elencados na referida lei.

13 - Todo Colaborador e/ou Parceiro deve zelar pela boa alocação e uso correto e eficiente de todas as instalações, bens, infraestrutura de Tecnologia de Informação, telefonia e sistemas, dentre outros, conforme aplicável, prezando pela sua conservação, guarda e responsabilidade quanto à forma e meios de utilização, obedecendo fielmente à Política de Segurança da Informação da CATAGUASES.

14 - Todo Colaborador e/ou Parceiro deve cooperar plenamente com auditores internos e externos e em investigações e sindicâncias internas ou governamentais quanto ao acesso a bens, instalações e transações, bem como exatidão de livros, registros e sistemas de informação.

15 - Os Colaboradores sujeitos a controle de jornada devem sempre marcar o ponto ao entrar e ao sair da jornada de trabalho na CATAGUASES, tanto para descanso/refeição intrajornada como para interjornada. Na eventualidade de permanecer na entidade após a sua jornada de trabalho, exercendo atividades particulares (estudo, curso, etc.), devem, inicialmente, buscar autorização da sua gerência imediata e, sendo autorizado a fazê-lo, realizar a marcação do ponto assim que terminara jornada normal de trabalho e iniciar as atividades particulares.



16 - Os méritos dos trabalhos devem ser reconhecidos e elogiados como forma de valorizar o desempenho de todos os Colaboradores, bem como as manifestações de ideias inovadoras devem ser estimuladas entre os Colaboradores e Parceiros, mesmo que signifiquem mudanças das condições atuais.

17 - Os Colaboradores e Parceiros devem respeitar a hierarquia, informando imediatamente ao gestor qualquer comportamento irregular, desde que devidamente fundamentado por meio de julgamentos embasados, testemunhos verdadeiros e informações fundamentadas.

18 - É esperado dos Colaboradores e Parceiros avaliar sistematicamente seus erros e acertos, com foco na melhoria contínua da qualidade de seu trabalho, podendo contar, para isso, com a participação da liderança imediata e dos gestores da CATAGUASES.

19 - Fazer críticas construtivas através dos canais adequados, como demonstração de lealdade à CATAGUASES e aos demais Colaboradores.

A CATAGUASES disponibiliza os seguintes canais:

- i) urna de sugestões e críticas na área de convivência;
- ii) e-mail: comitedeconduta@cataguases.com.br;
- iii) site: www.cataguases.com.br/denuncia.

20 - Solicitar e receber esclarecimentos sobre direitos, deveres e benefícios, bem como conhecer os resultados da avaliação do seu desempenho, quando e se tal recurso for implantado pela CATAGUASES.

21 - Buscar ajuda de colegas e gestores quando se considerar incapacitado para executar alguma tarefa, a fim de obter os meios para superar suas limitações.



22 - O uso do crachá e dos EPIs é indispensável. Preferencialmente utilizar o uniforme nas dependências da empresa quando em atividade. Contudo, o uso do uniforme não é autorizado em manifestações e/ou acontecimentos sociais que possam gerar danos à imagem da CATAGUASES e de seus colaboradores.

23 - Estando o Colaborador ou Parceiro em atividade nas dependências da CATAGUASES que são consideradas insalubres, estarão os mesmos obrigados ao uso do respectivo Equipamento de Proteção Individual – EPI – exigido na área e/ou cargo ou função.

1º - É de responsabilidade da CATAGUASES fornecerão seu Colaborador os EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades.

2º - Aos Parceiros cabe zelar pela segurança dos seus respectivos trabalhadores em serviço, devendo tomar todas as providências necessárias para evitar qualquer acidente, inclusive fornecimento e fiscalização de utilização dos EPIs, sendo de sua integral e exclusiva responsabilidade qualquer sinistro envolvendo seus trabalhadores em serviço.



24 - A CATAGUASES manterá programas de treinamento e conscientização contínuos aos seus colaboradores e para aqueles que atuam em seu nome, para garantir a proteção à sua saúde, a sua segurança e do meio ambiente, além de consultar seus respectivos controles e perigos significativos.

25 - Conhecer os Perigos e Riscos, as leis aplicáveis, suas responsabilidades perante o Sistema de Gestão Integrada da CATAGUASES, os controles e treinamentos necessários, bem como a sua postura perante um cenário de emergência é questão primordial para a manutenção de um bom relacionamento.

26 - Ao receber da CATAGUASES o crachá, EPI e uniformes disponibilizados para o exercício regular das atividades, o colaborador estará obrigado a mantê-los sob sua guarda, zelo e higiene, bem como a devolvê-los, na situação em que se encontrarem, quando solicitado pela CATAGUASES.

Conduas Não Aceitas

27 - Na atuação profissional não é permitido aos Colaboradores e/ou aos Parceiros, conforme o caso:

I. Qualquer tipo de assédio em todos os ambientes da entidade e sobre terceiros, principalmente, mas não limitado a estes, os de natureza sexual e moral, o que inclui qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça a Colaboradores, associados e Parceiros de qualquer natureza ou a criação de ambiente profissional hostil que interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.

II. Qualquer manifestação de discriminação nos ambientes da entidade por raça, etnia, gênero, orientação sexual, credo, religião, idade, deficiência ou doença.

III. Executar trabalhos estranhos às atividades da CATAGUASES durante o horário de expediente ou de empresas concorrentes ou outra empresa de qualquer ramo de atividade, com superposição de horário de trabalho.

IV. Rasurar ou adulterar documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da CATAGUASES, e/ou criar documentação ou registros falsos para induzir outras pessoas a entendimento incorreto ou tendencioso sobre qualquer questão baseada neles.

V. Destruir documentos à revelia das normas e práticas de preservação e retenção de documentos da CATAGUASES com a intenção de obstruir eventuais verificações, investigações ou sindicâncias.

VI. Divulgar informações confidenciais e estratégicas da CATAGUASES, de seus Colaboradores e/ou Parceiros ou ainda aquelas sigilosas que cheguem ao seu conhecimento por qualquer meio, o que também se aplica aos familiares e terceiros de suas relações.

VII. Usar, portar substâncias entorpecentes nas dependências da CATAGUASES ou trabalhar sob seus efeitos.

VIII. Exigir de subordinados a prestação de serviços de caráter pessoal.

IX. Utilizar a infraestrutura da entidade para fins particulares ou estranhos aos objetivos da CATAGUASES, salvo eventos corporativos previamente autorizados.

X. Colaborar, de qualquer forma, com a prática de atos ilícitos.

XI. Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervirem sua atuação.

XII. Descumprir qualquer das condutas indicadas no Capítulo 5°.

XIII. Contratar de forma remunerada ou como favor serviços particulares de empresas que sejam prestadoras de serviços para a CATAGUASES, quando o colaborador for o próprio responsável por essa contratação, exceto com prévia e expressa liberação da diretoria.

XIV. Criar dificuldades artificiais no exercício de seu cargo, função ou atribuição com o objetivo de supervalorizar sua atuação profissional.

XV. Gerar horas extras de forma artificial em benefício próprio, prejudicando os interesses da empresa e dos outros colaboradores.

XVI. Ir além dos limites de sua autorização ou competência ou delegação na tomada de decisões ou na assinatura de documentos em nome da CATAGUASES.

XVII. Promover palestras, cursos, seminários, etc. em entidades de classe, empresas ou associações relacionadas a assuntos internos sem antes submeter o respectivo material à apreciação e aprovação do Comitê de Conduta CATAGUASES ou superior hierárquico.

XVIII. Utilizar-se das ideias de outros colaboradores para promover-se ou apossar-se das mesmas.

XIX. Usar equipamentos ou outros recursos da empresa para fins particulares, exceto com autorização expresso superior hierárquico imediato.

XX. Adquirir, em grande escala, com vistas à industrialização e/ou comercialização, qualquer produto de fabricação CATAGUASES, inclusive resíduos, sem prévia e expressa autorização da diretoria.

XXI. Comercializar produtos de interesses pessoais em horário de trabalho e/ou utilizando recursos da empresa.

XXII. Autorizar visita de estranhos à empresa sem o consentimento do gestor da área e/ou colaborador responsável presente.

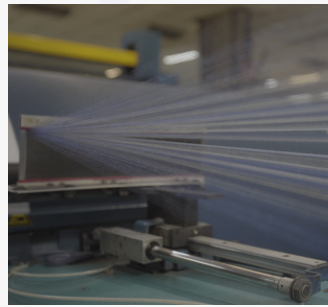
XXIII. É veementemente proibido o uso de computador para a prática de jogos eletrônicos e de entretenimento, bem como qualquer prática de jogos de azar, tais como cartas, sinuca, loterias, bingos, entre outros, com objetivo de competição, ganhos financeiros e/ou apostas. As discussões derivadas por qualquer disputa (competição) no interior da empresa serão consideradas como desvios graves de conduta.

XXIV. É proibida a utilização de softwares não autorizados e/ou não legalizados pela empresa.

XXV. Senhas de acesso aos sistemas e aos recursos disponibilizados pela empresa são intransferíveis e de uso pessoal, ficando proibida a sua divulgação, bem como a utilização de senha de outro colaborador, independentemente dos meios pelos quais esta foi obtida.

XXVI. É expressamente vedada a exposição, divulgação, transmissão e comercialização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso em razão de sua atividade, bem como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração desses dados sem a devida autorização ou embasamento legal no uso de suas atribuições.

XXVII. O uso particular não autorizado de qualquer propriedade da CATAGUASES é estritamente proibido, exceto em casos emergenciais, desde que expressamente autorizado.



Conflito de interesses

28 - Em sentido amplo, o conflito de interesses ocorre quando existem interesses de um Colaborador e/ou Parceiro envolvido em uma decisão de interesse da CATAGUASES. Entre estes interesses, incluem-se não apenas ganhos financeiros, mas também potenciais vantagens de outra natureza, tais como aquelas de correntes de relações pessoais.

1º - Entre as decisões que envolvem recursos financeiros, destacam-se aquelas envolvendo contratações, prestações de serviços, aluguéis, remunerações e pagamentos de honorários, patrocínios, definições de parcerias, compras, vendas, etc.

2º - Entre as que não envolvem recursos financeiros, destacam-se, entre outras, a seleção de membros para a composição de órgãos internos da CATAGUASES, a designação de pessoas e temas para eventos, a escolha de supervisores, encarregados, chefias e coordenadores, o acesso a empresas e pessoas em nome da CATAGUASES, etc.

29 - Ao identificar alguma matéria ou situação com a qual possua interesses conflitantes, o Colaborador e/ou Parceiro deverá imediatamente manifestar seu potencial conflito de interesses. Na sequência, deverá se ausentar das discussões e gestões sobre o tema, bem como abster-se de votar na matéria em questão, se for o caso. O Colaborador ou Parceiro conflitado não deverá, sob qualquer hipótese, procurar exercer sua influência pessoal em relação à matéria em questão, dentro e fora da reunião, podendo participar parcialmente da discussão a fim de proporcionar maiores informações sobre a matéria e as partes envolvidas.

1º - Caso o Colaborador ou Parceiro conflitado não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer pessoa que tenha ciência do fato deverá fazê-lo, sendo o indivíduo conflitado obrigado a seguir os procedimentos listados no caput deste artigo.

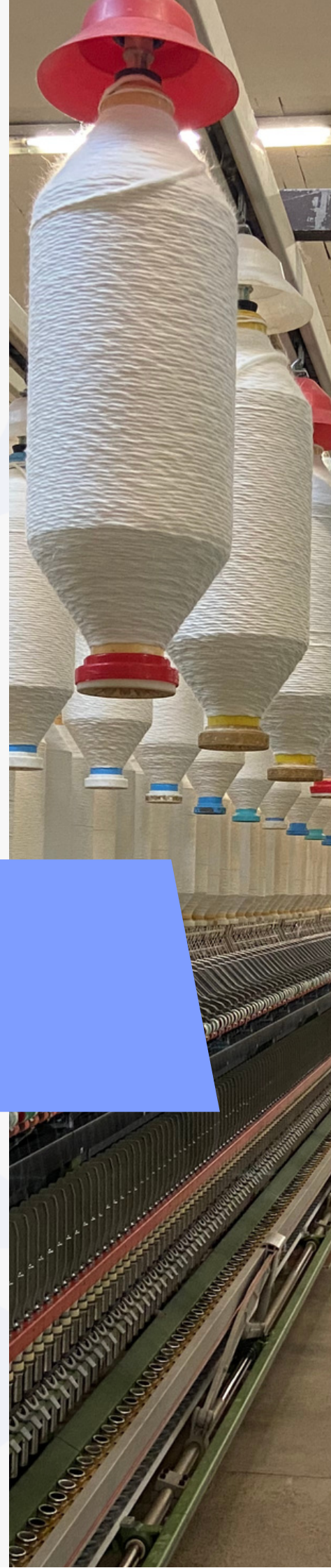
2º - A não manifestação do potencial conflito de interesses pelo próprio Colaborador e/ou Parceiro conflitado poderá ser levada ao Comitê de Condutada CATAGUASES. Em caso de dúvida sobre a existência ou não de algum potencial conflito de interesses, o Colaborador e/ou Parceiro deverá manifestar tal dúvida aos demais membros do órgão decisório, os quais decidirão se há ou não conflito de interesses.

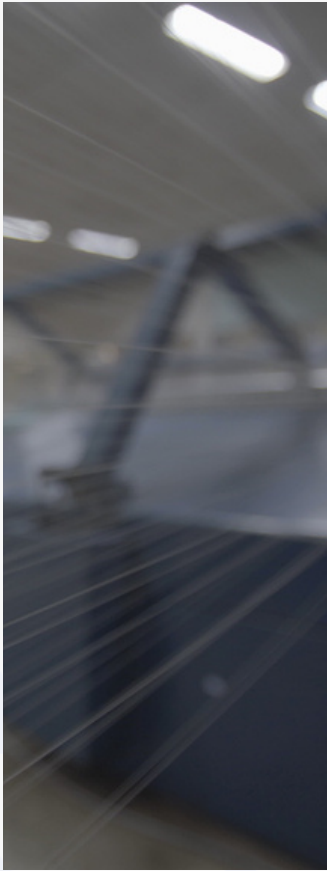
30 - O registro das situações envolvendo conflito de interesses ou potencial conflito de interesses deve descrever claramente, pelo menos:

- i) o nome dos indivíduos conflitados;
- ii) a tipificação dos interesses identificados que caracterizaram o conflito de interesses;
- iii) se a iniciativa para a identificação do conflito de interesses partiu do próprio indivíduo ou de outra pessoa;
- iv) o registro da saída do indivíduo durante o processo decisório quanto à situação conflitante;
- v) a abstenção do indivíduo dentre os votos registrados.

Decisões individuais que possam ser tomadas em conflito de interesse devem ser informadas às esferas superiores e seu processo de decisão registrado.

31 - Os Colaboradores e os Parceiros não podem prevalecer-se inadequadamente de sua posição na CATAGUASES com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si ou para terceiros





32 - Não podem receber, permitir que outros recebam ou conceder a terceiros vantagens que extrapolem as políticas de relacionamentos comerciais usuais, de acordo com o Capítulo Quinto deste Código.

33 - As situações que possam causar conflito entre os interesses pessoais e os da CATAGUASES, assim como condutas que possam causar dúvidas, deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê de Conduta da CATAGUASES para serem cuidadosamente avaliadas.



Regras Específicas de Combate à Corrupção

34 - Este Código de Conduta e Ética também define as diretrizes de combate à corrupção a serem seguidas pelos Colaboradores e pelos Parceiros contra a administração pública nacional ou estrangeira, bem como contra qualquer entidade privada, de modo que, enquanto atuarem em nome da CATAGUASES deverão cumprir as regras de comportamento aqui estabelecidas.

Os Colaboradores e os Parceiros deverão obedecer às restrições contidas no artigo 5º da Lei Anticorrupção, que elenca os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, os quais também poderão ser aplicados no que couber às entidades privadas.

35 - Exceto mediante prévia e expressa aprovação do Comitê de Conduta, não será permitido aos Colaboradores e aos Parceiros:



I. Fazer, oferecer ou aceitar favores com a intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações governamentais.

II. Realizar pagamentos ou oferecer bens com a intenção de obter, garantir ou direcionar vantagens indevidas para a CATAGUASES e/ou qualquer de seus Colaboradores e/ou Parceiros.

III. Realizar pagamentos para facilitações, realizados para acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço.

IV. Aceitar presentes ou brindes de agentes públicos ou entidades privadas ou qualquer outro tipo de benefício que deixe entender que aquele que recebe está de alguma forma obrigado a fazer algo em troca do oferecido.

V. doações para agentes públicos e entidades públicas ou particulares, exceto para instituições de caridade e sem fins lucrativos, bem como para as doações aprovadas pelo Comitê de Conduta.

a) Por ocasião de eventuais doações realizadas pela CATAGUASES, os setores e/ou colaboradores responsáveis deverão observar o Procedimento Operacional a ser elaborado e implantado pelo Setor de Meio Ambiente com a finalidade de cumprimento das normas e melhores práticas ambientais.

VI. Doações político-partidárias em nome da CATAGUASES.

VII. Contratação de pessoas que tenham ligações ou grau de parentesco até 2º grau com agentes públicos.

VIII. Oferecer ou realizar pagamento por refeições, entretenimento e viagens a agentes públicos e/ou entidades privadas, exceto nos casos em que houver previsão contratual a respeito.

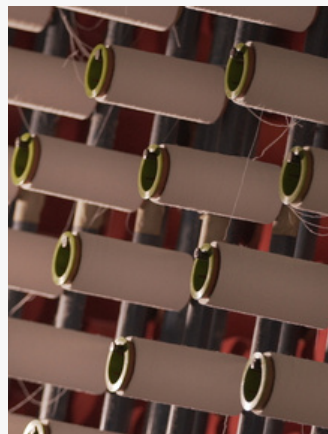
IX. Aceitar refeições, entretenimento e viagens de agentes públicos e/ou entidades privadas.

X. Oferecer ou aceitar presentes e brindes de agentes públicos e/ou entidades privadas, com exceção de presentes e brindes de caráter promocional que possam ser utilizados no ambiente de trabalho.

36 - Todos os Colaboradores e Parceiros estão recebendo instruções de acesso a uma cópia deste Código digitalizada no site da CATAGUASES. Aquele que manifestar impossibilidade de acesso remoto receberá uma cópia física do Código de Conduta. É dever da direção da CATAGUASES promover treinamento aos Colaboradores, devendo ser seguido por todos. Alguns dispositivos aqui contidos, eventualmente, poderão ser detalhados por meio de instruções ou documentos específicos a serem emitidos pelo Comitê de Conduta para incluir ou adequar novas situações e diretrizes.

37 - A CATAGUASES passa a contar com um canal de denúncia de irregularidades e desvio das regras descritas neste Código, inclusive das Regras Específicas de Combate à Corrupção, pelo e-mail comitedeconduta@cataguases.com.br, totalmente imparcial e confidencial, devendo proteger a identidade de quem o utilizar, sendo que somente o Comitê de Conduta e a equipe que realizará as averiguações e auditorias necessárias terão acesso às denúncias.

38 - Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, a CATAGUASES elaborou uma Política Anticorrupção que estabelece as diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos por nossos Colaboradores e/ou Parceiros, a qual deverá ser consultada em caso de dúvidas e que se encontra disponível no Sharepoint e no site da CATAGUASES junto do Código de Ética e Condutada CATAGUASES.



Regras Específicas de Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

39 - Este Código de Conduta e Ética também define as diretrizes de proteção e tratamento de dados pessoais a serem seguidos pelos Colaboradores e pelos Parceiros no uso de dados pessoais aos quais tenham acesso em virtude da prestação de serviços ou atividades desempenhadas, de modo que, enquanto atuarem em nome da CATAGUASES ou em seu estabelecimento empresarial, deverão cumprir as regras de comportamento aqui estabelecidas.

Os Colaboradores e os Parceiros deverão obedecer às determinações expressas na Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que elenca os direitos e deveres dos titulares de dados, bem como os princípios e fundamentos que devem ser obedecidos no tratamento dos dados pessoais.

40 - Não será permitido aos colaboradores e parceiros:

I. Ter acesso a dados pessoais que não sejam necessários à realização de suas atividades.



II. Utilizar os dados pessoais aos quais tenham acesso para finalidade diversa daquela definida, determinada ou autorizada pelo titular dos dados.



III. Expor ou divulgar sob qualquer forma ou meio os dados pessoais aos quais tenha acesso.



IV. Realizar qualquer tipo de coleta ou recepção de dados pessoais sem que seja estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições e para a qual possua autorização legal ou por definição da CATAGUASES.



V. Deixar de respeitar as regras de segurança da informação definidas pela CATAGUASES no tocante à preservação e segurança de dados pessoais, colocando em risco os mesmos.



VI. Ter condutas em desacordo com as definições da Lei Geral de Proteção de Dados e com as definições desse Código de Ética, promovendo a violação de seus preceitos ou incidentes de tratamento de dados.



41 - Todos os Colaboradores e Parceiros estão recebendo instruções de acesso a uma cópia deste Código, digitalizada no site da CATAGUASES. Aquele que manifestar impossibilidade de acesso remoto receberá uma cópia física do Código de Conduta. É dever da direção da CATAGUASES promover treinamento específico aos Colaboradores, devendo ser seguido por todos. Alguns dispositivos aqui contidos, eventualmente, poderão ser detalhados por meio de instruções ou documentos específicos a serem emitidos pelo Comitê de Proteção de Dados e/ou pelo Comitê de Conduta, para incluir ou adequar novas situações e diretrizes.

42 - A CATAGUASES passa a contar com um canal de denúncia de irregularidades e desvio das regras descritas neste Código, especificamente no tocante às Regras Específicas de Proteção de Tratamento de Dados Pessoais, pelo e-mail dpo@cataguases.com.br, totalmente imparcial e confidencial, devendo proteger a identidade de quem o utilizar, sendo que somente o Encarregado de Proteção de Dados, os Comitês e a equipe que realizará as averiguações e auditorias necessárias terão acesso às denúncias.






Comitê de Conduta

43 - Foi criado um Comitê de Conduta composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração da CATAGUASES e com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, cujas atribuições serão as elencadas a seguir, sem prejuízo de o mencionado órgão determinar outras atribuições em reunião convocada especificamente para esse fim:

- I. Avaliar as situações de descumprimento do Código para decisão das medidas a serem aplicadas de acordo com o estabelecido no Capítulo Sexto deste instrumento.
- II. Envidar todos os esforços para que os objetivos deste Código sejam atingidos, observando-se os princípios e regras aqui dispostos.
- III. Traçar o planejamento e as diretrizes gerais de ação para cumprimento deste Código.
- IV. Criar, acompanhar e controlar procedimentos para a prevenção de fraudes em procedimentos licitatórios dos quais a CATAGUASES porventura venha a participar na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público.

- V. Revisar periodicamente este Código.
- VI. Analisar as situações não previstas neste Código.
- VII. Monitoramento contínuo junto aos gestores da aplicação deste Código.
- VIII. Avaliar as denúncias internas, realizando as averiguações e auditorias eventualmente necessárias até a decisão final.
- IX. Realizar auditorias e apurar irregularidades em contratos firmados pela CATAGUASES.
- X. Dar cumprimento e fazer cumprir as deliberações dos órgãos de administração da CATAGUASES.
- XI. Submeter relatórios de atividades e atas de reuniões, periodicamente, ao Conselho de Administração.
- XII. Definir os princípios éticos que serão acatados por todos os colaboradores, fazendo revisões periódicas dos mesmos.
- XIII. Divulgar, aplicar e fazer aplicar os preceitos éticos nas atividades de todos os colaboradores.



XIV. Avaliar, investigar a veracidade da denúncia e decidir no menor tempo possível, considerando o limite de 30 (trinta) dias a partir das denúncias, sobre todos os casos que cheguem ao seu conhecimento, sobre o descumprimento dos preceitos éticos previstos ou não neste Código de Conduta.

XV. Garantir sigilo ao denunciante, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.

XVI. Recomendar à Diretoria, por escrito, as providências a serem tomadas em casos que indiquem conflitos de interesse.

XVII. Tratar todos os assuntos que sejam levados ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo, preservando os interesses e a imagem da CATAGUASES e dos colaboradores envolvidos.

XVIII. Os participantes do Comitê também se submetem a este código de conduta e não têm qualquer garantia de emprego e nem de remuneração.

XIX. Os membros do Comitê serão escolhidos a cada 3 (três) anos, devendo ser amplamente divulgada a sua composição.

A dinâmica de funcionamento, as atribuições e a composição do Comitê de Conduta estão previstas em seu Regimento Interno.

Violação aos Termos do Código

44 - Qualquer violação poderá ensejar aos Colaboradores, conforme o caso, a aplicação das seguintes medidas, de acordo com o caso e nos termos da legislação aplicável, visando estimular a manutenção da ordem e disciplina no ambiente de trabalho:

- Advertência verbal;
- Advertência formal e por escrito;
- Suspensão;
- Demissão;
- Responsabilização por danos materiais e morais.

Violações ao Código praticadas pelos Parceiros serão passíveis de multas, rescisão contratual e acionamento judicial, dependendo da gravidade da infração.

45 - Ocorrendo a violação de qualquer das disposições estipuladas neste Código relativas ao combate à corrupção, haverá a responsabilização civil dos Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos no ato de corrupção.

46 - Os Colaboradores e Parceiros em geral devem atender aos seguintes requisitos:

- Não se envolver ou apoiar a utilização de trabalho infantil.
- Não apoiar a utilização de trabalho forçado e nem reter documentos de seus colaboradores, a menos que seja legalmente possível e necessário.

- Respeitar a legislação pertinente relacionada aos direitos dos funcionários em relação à associação a sindicatos e negociação coletiva.
- Respeitar a legislação no tocante à proteção e tratamento de dados pessoais preservando os direitos dos titulares de dados, buscando ainda a preservação da privacidade das pessoas.
- Não será admitido qualquer tipo de discriminação direta ou indireta aos representantes dos empregados e/ou obstrução à comunicação entre as partes interessadas.
- Não se envolver ou apoiar discriminação na contratação, remuneração, acesso a treinamento, promoção, encerramento de contrato ou aposentadoria com base em raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política ou idade.
- Não interferir com o exercício dos direitos dos funcionários em observar preceitos ou práticas, ou em atender às necessidades relativas a raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou afiliação política.
- Não permitir comportamento, inclusive gestos, linguagem e contato físico, que seja sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou explorativo.
- Não ser negligente com ameaças ou assédios de qualquer tipo, inclusive situações de assédio moral (entendido como o ato de desqualificar repetidamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem do colaborador em função do vínculo hierárquico) e denunciar o assediador.
- Não se envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal.



Disposições Gerais

47 - A CATAGUASES remunera seus funcionários de acordo com o setor em que atuam. As composições dos salários e benefícios são detalhadas de forma clara aos funcionários e são pagos de acordo com todas as leis aplicáveis.

48 - Os Colaboradores e os Parceiros deverão agir com cautela quanto à divulgação de quaisquer informações, regras, pormenores e documentos relacionados a este Código, podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento aos demais Colaboradores e Parceiros. Contudo, manter discrição ao divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à CATAGUASES, devendo, nesses últimos casos, sempre consultar o Comitê de Conduta, sob pena de aplicação de sanção pelo referido órgão.

49 - Todos os Colaboradores e Parceiros, incluindo terceiros e profissionais que vierem a ser Colaboradores e/ou Parceiros posteriormente, estarão sujeitos aos termos do presente Código e eventuais atualizações e deverão assinar o Termo de Ciência e Compromisso, cuja minuta padrão faz parte do presente documento como Anexos I e II, obrigando-se a cumprir integralmente todas as obrigações aqui contidas.

50 - Este Código poderá ser revisado a qualquer tempo pela CATAGUASES, ocasião em que os Colaboradores e Parceiros serão comunicados pelo Comitê de Conduta por qualquer canal de comunicação disponível.

51 - A eventual abstenção da CATAGUASES do exercício de direitos e privilégios previstos neste Código não significará renúncia ou novação dos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

52 - A invalidação, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Código e seus Anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o seu cumprimento. Ocorrendo o disposto neste item, a CATAGUASES substituirá a disposição invalidada por outra.

53 - Este Código cancela e substitui quaisquer contratos, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

54 - Os equipamentos de computação, programas, dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados devem ser adequadamente protegidos contra danos, perda, roubo, duplicação, alteração ou acesso não autorizado, conforme Política de Segurança da Informação da CATAGUASES.

55 - Os sistemas de correio de voz, correio eletrônico (e-mail), Sharepoint e telefone são de propriedade da empresa, e se espera que sejam usados principalmente para comunicações relacionadas ao trabalho.

56 - Sempre que adequado ao contexto, os termos empregados no presente Código e em seus Anexos no singular também incluirão o plural, e vice-versa, e cada pronome masculino, feminino ou neutro incluirá também os demais gêneros. Os títulos dos itens/cláusulas deste Código são para mera referência apenas e não serão interpretados como parte do contexto de um item/cláusula ou subitem/subcláusula.

57 - Este Código rege-se pela legislação da República Federativa do Brasil.

58 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Código, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

59 - O presente Código de Conduta e Ética entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CATAGUASES, devendo ser comunicado individualmente e por escrito a todos os Colaboradores e aos Parceiros.